



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Cícero Nogueira  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Cícero Nogueira, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima   |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 7535120/2013   | <b>PARECER Nº</b> 0632/2014 | <b>APROVADO EM:</b> 10.11.2014 |

### I – RELATÓRIO

Evídia Alves Saldanha, Registro nº 1468, diretora do Colégio Cícero Nogueira, situado a Rua Parambu, 668, Jardim Guanabara, CEP: 60.347-160, nesta capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 01.218.071/0001-28, Censo Escolar nº 23067080, instituição pertencente à rede particular de ensino, mediante o processo nº 7535120/2013, solicita a este Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente desse Colégio é composto de 24 (vinte e quatro) professores habilitados na forma da lei. Responde pela secretaria escolar Francisca Helena Cabral Mourão, Registro nº 1007.

O regimento escolar, a matriz curricular e a organização curricular do ensino fundamental e médio foram elaborados à luz da legislação em vigor.

O acervo bibliográfico é muito discreto e desproporcional ao número de alunos matriculados, devendo, a curto prazo, ser ampliado. É uma condição para futuras solicitações desse Colégio junto a este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta encontra amparo legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e nas Resoluções deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, com base na Informação nº 0892/2014 da Assessora Técnica Marta Maria Marques, voto favorável ao recredenciamento do Colégio Cícero Nogueira, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0632/2014

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2014.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE